N. 114

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a levar em conta para a aposentadoria do professor publico de Sorocaba o lapso de tempo decorrido de 1º de Janeiro de 1856 a Maio de 1860, em que serviu como professor contratado para a cadeira do sexo masculino em Xiririca.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oifocentos e oitenta e um.

(L.S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, levando em conta para a aposentadoria do professor publico de Sorocaba o lapso de tempo decorrido de 1º de Janeiro de 1856 a Maio de 1860, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 115

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorisado a contar para aposentação do empregado provincial José Innocencio Alves Alvim o periodo decorrido desde le de Abril de 1856 até 30 de Junho de 1859.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L.S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a contar para a aposentação do empregado provincial José Innocencio Alves Alvim o periodo decorrido desde le de Abril de 1856 até 30 de Junho de 1859, como ácima se declara.

